



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 65/2024 - CGJ

Expediente SEI nº. 8.2023.0010/003516-6

Adequação da Consolidação Normativa Judicial às novas formas de obtenção de informações dos Cartórios de Registros Cíveis e de Registro de Imóveis.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **FABIANNE BRETON BAISCH**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

P R O V Ê:

Art. 1º - Os artigos 1.041, 1.042, 1.046, 1.047, 1.048 e 1.049 da Consolidação Normativa Judicial passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.041 - A busca de assento de Registro Civil de pessoa natural (nascimento, casamento e óbito), a ser realizada em processo judicial de qualquer natureza, em tramitação no Poder Judiciário Estadual, na Justiça Federal ou Militar, será realizada pelo Sistema Eletrônico de Registros Públicos Destinado ao Poder Judiciário - SERP-JUD, por meio do link <https://serp.registros.org.br/>.

§1º - O usuário poderá acessar o sistema via PDPJ, IdRC ou Certificado Digital ICP-Brasil.

§2º - A consulta poderá ser realizada pela busca rápida, informando somente o nome do registrado, podendo também ser realizada busca detalhada, caso o usuário tenha outras informações, como data, livro e folha do registro.

§3º - Em sendo localizado, o registro estará apto para visualização pelo usuário, que poderá solicitar a certidão.

§4º - Solicitada a certidão, o usuário poderá acompanhar no próprio sistema a situação do seu pedido.

§5º - Não sendo encontrado o local do registro, o pedido poderá ser enviado eletronicamente, pelo e-mail setorial da unidade judicial, ao grupo de distribuição de e-mail oficial do sistema Selo Digital das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais (rcpn@tjrs.jus.br), devendo obrigatoriamente constar no ofício menção à tentativa inexistente de busca prévia nos termos do caput.

Art. 1.042 - Não sendo hipótese de busca de registro e certidões de nascimento, casamento ou óbito, a comunicação à serventia extrajudicial será feita por meio da funcionalidade de unidade externa no sistema eproc.

§1º Tanto o encaminhamento de comunicações como as respectivas respostas deverão ser realizadas exclusivamente via sistema eproc.

Art. 1.046 – A comunicação da decretação de indisponibilidade de bem imóvel, bem como a sua baixa, determinada em processo judicial de qualquer natureza em tramitação no Poder Judiciário Estadual, na Justiça Federal ou Militar será realizada por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), que pode ser acessado via link <https://www.indisponibilidade.org.br/>.

§1º - O lançamento de ordens de indisponibilidade e a consulta poderá ser feita por usuários com perfil de Magistrado, Assessor Máster e Assessor.

§2º - As ordens cadastradas deverão ser aprovadas pelo Magistrado, sendo que o usuário com perfil de Assessor Máster poderá aprovar ordens por ele lançadas. Usuários com perfil de assessor deverão submeter à aprovação do Magistrado as ordens de indisponibilidade que encaminharem.

§3º - A validação das ordens pelo Magistrado deve se dar de pronto, cabendo a Corregedoria-Geral de Justiça proceder, anualmente, o levantamento das ordens pendentes de validação há mais de 90 dias, encaminhando às respectivas unidades para que providenciem a sua regularização, com exclusão ou aprovação da ordem.

Art. 1.047 - Para obtenção de certidões de imóveis deverá ser utilizada a plataforma Penhora Online, pelo link <https://www.penhoraonline.org.br/>.

§1º - o cadastro deverá ser realizado conforme Recomendação n.º 12/2023-CGJ, devendo o usuário, com seu certificado digital, providenciar o seu cadastro diretamente no site <https://www.penhoraonline.org.br/>, e solicitar a liberação do acesso junto à cadi.tjrs.jus.br.

§2º - a pesquisa pelo órgão judicial deve limitar-se às hipóteses onde haja expressa decisão judicial que a determine ou em benefício de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita. Não sendo o caso, a pesquisa poderá ser realizada pela parte interessada, mediante pagamento, no site <https://registradores.onr.org.br>.

§3º - o Sistema Eletrônico de Registros Públicos Destinado ao Poder Judiciário - SERP-JUD também poderá ser utilizado, pelo link <https://serp.registros.org.br/>, para busca de bens imóveis e outros direitos reais, ficando a visualização da matrícula disponível para impressão ou download do arquivo PDF.

Art. 1.048 - Para solicitação de penhora, arresto e sequestro deverá ser utilizada a plataforma Penhora Online, pelo link <https://www.penhoraonline.org.br/>.

§1º - durante o procedimento de cadastro da restrição, não sendo hipótese de gratuidade judiciária, deverão ser preenchidos os dados do advogado solicitante, que será intimado para pagamento dos respectivos emolumentos.

Art. 1.049 - Não sendo hipótese de busca de certidões, matrículas, registro de indisponibilidade ou de penhora, arresto ou sequestro, a comunicação será feita por meio da funcionalidade de unidade externa no sistema eproc. Dessa forma, tanto o encaminhamento de ordens como as respectivas respostas serão realizadas exclusivamente via sistema eproc."

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 1.042, os artigos 1.043, 1.044, 1.045 e respectivos parágrafos, o § 4º do artigo 1.046, o § 4º do artigo 1.047 e parágrafo único do artigo 1.049 da Consolidação Normativa Judicial.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

**Desembargadora FABIANNE BRETON BAISCH,
Corregedora-Geral da Justiça.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabianne Breton Baisch, Corregedora-Geral da Justiça**, em 09/12/2024, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7456331** e o código CRC **2D1E44DB**.